



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Santa Catarina – OAB/SC
28ª Subseção – São José
Comissão de Mediação e Conciliação**

NOTA TÉCNICA DE RECOMENDAÇÃO

A COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Subseção de São José-SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a reconhecida decretação de pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde e a emissão de ocorrência de calamidade pública no País (Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020), as quais nos impuseram a adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública - Lei n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO uma situação de anormalidade jurídica em função de uma Pandemia Mundial onde um sem número de pessoas perdeu seus empregos, empresas estão entrando em recuperação judicial, contratos têm sido rescindidos, adiados ou renegociados; mensalidades escolares em discussão diante do serviço contratado não cumprido, situações estas que de alguma forma precisarão da intervenção dos Operadores do Direito;

CONSIDERANDO que esta situação de anormalidade pode vir a congestionar ainda mais o Sistema do Judiciário levando a um caos a busca pela resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n. 13.140/2015 (Lei de Mediação), no novo Código de Processo Civil (especialmente o art. 3º, § 3º) e na Resolução n. 125/2010 do CNJ, como indicadores legais de incentivo e validação de uma forma não adversarial para a resolução dos conflitos bem como seu tratamento adequado diante de um sistema Multiportas que está à disposição dos jurisdicionados como Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem;

CONSIDERANDO que o advogado é o primeiro operador do Direito que analisa a causa, aliado ao descrito no Código de Ética e Disciplina da OAB que prevê em seu artigo 2º, inciso VI que dentre os deveres do advogado está “*estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios*” bem como a ODS N° 16 da ONU que objetiva Promover Sociedades Pacíficas, além do seu mister constitucional indispensável à administração da Justiça;

CONSIDERANDO o que restou deliberado pelo 93º Colégio de Presidentes de Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no sentido de “Incentivar a mediação e conciliação no âmbito da advocacia, e reiterar a imprescindibilidade de participação da advocacia, assistindo as partes, principalmente nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSC”;

CONSIDERANDO o Provimento 196/2020 do Conselho Federal da OAB que constitui a Mediação e Conciliação como atividades fim da advocacia;



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Santa Catarina – OAB/SC
28ª Subseção – São José
Comissão de Mediação e Conciliação**

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 13.994/2020 que regulamenta a utilização de audiência *on line* para conciliação e a criação do CEJUSC *on line* pelo Tribunal de Justiça deste Estado;

CONSIDERANDO que as Comissões são órgãos de assessoramento da Presidência da Subseção e do Conselho no cumprimento de seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições das Comissões está a emissão de pareceres relativos aos temas subjacentes a sua criação e estudos;

RECOMENDA:

(i) Que a classe dos advogados, quando procurados por clientes, invista na tentativa da solução não judicializada dos conflitos, desde que as partes consentam, utilizando os métodos consensuais dispostos no Sistema Multiportas, quais sejam, negociação, conciliação, mediação, os quais de preferência sejam utilizados de forma extrajudicial e com a participação dos advogados, mediadores, negociadores e conciliadores;

(ii) Que seja evitada a busca de soluções judiciais, desde que as partes consentam, com vistas a não aumentar as demandas neste sistema, já sabido que tem dificuldades de celeridade. Busca-se evitar a postergação de soluções sabido que a vontade das partes é soberana na resolução de conflitos de direitos disponíveis e, que tais resoluções podem, se seguidos os trâmites legais, tornarem-se títulos executivos extrajudiciais;

(iii) Que demandas de direito disponível como, por exemplo, contratos escolares, conflitos em condomínio ou imobiliários, indenizações por acidente de trânsito sejam resolvidos com auxílio técnico de mediadores, conciliadores e negociadores extrajudiciais;

(iv) Que demandas familiares, inclusive com direitos indisponíveis, se sugere que sejam concentrados esforços para que também sigam o modelo de solução não adversarial com estes métodos extrajudiciais, sabido da observação de necessidade de homologação judicial posterior;

(v) Que a presença de advogado é imprescindível e indispensável, nos termos do Artigo 133 da Constituição Federal, para administração da Justiça e para que alcancemos a paz social e, ainda que haja a judicialização, neste âmbito se procure encontrar resolução abrindo possibilidades de diálogo entre as partes de forma consensual, não medindo esforços para que as audiências de conciliação e mediação tenham a participação de todos.



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Santa Catarina – OAB/SC
28ª Subseção – São José
Comissão de Mediação e Conciliação**

(vi) Que estão disponíveis para utilização de métodos consensuais de conflitos, diversas plataformas *on line*, canais digitais, aplicativos de mensagens e sistemas de videoconferências.

São José, 29 de abril 2020.

Naiara Vicentini (Presidente)

Daniel Batista Stahelin (Vice-Presidente)

Richeli Manoel Mattos de Carvalho (Secretário-Geral)